

Regulamento Interno da Creche (atualizado)
Centro Infantil da Zona de Justino Teixeira

Capítulo I

Disposições Gerais

Norma I

Âmbito de Aplicação

- 1 - A Creche designada por Centro Infantil da Zona de Justino Teixeira, sito no Largo do Godim nº7, pertencente ao Centro Infantil da Zona de Justino Teixeira, com o registo n.º 91/95 fls. 86, livro n.º 6 das associações de Solidariedade Social, com sede no Largo de Godim nº7, 4300 – Porto, rege-se pelas seguintes normas.

Norma II

Legislação aplicável

- 1 - Este estabelecimento destina-se ao apoio sócio-educativo e prestação de serviços próprios da creche e rege-se pela Portaria n.º 262 de 2011 de 31 de Agosto alterada pela portaria n.º 411/2012 de 14 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Norma III

Objectivos do Regulamento

- 1 - Este regulamento interno de funcionamento tem como objectivo:
- a) Promover o respeito pelos direitos das crianças, nomeadamente da sua dignidade e intimidade da sua vida privada;
 - b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento;
 - c) Promover a participação das crianças e dos seus familiares e/ou representantes legais ao nível desta resposta social;

Norma IV

Serviços mínimos assegurados e actividades complementares desenvolvidas

- 1 - Os serviços prestados pela Creche definem-se em 3 componentes:

1- Componente de Apoio Sócio-familiar

- a) Na promoção do acolhimento, guarda, protecção, segurança e de todos os cuidados básicos necessários a crianças até aos 36 meses de idade; na vertente da retaguarda à família, durante o tempo parcial de afastamento da criança do seu meio familiar, através de um processo de atendimento individualizado e de qualidade, que inclui serviços direccionados aos cuidados básicos de:

- Alimentação (diferenciada de acordo com as necessidades das crianças e suas idades de referencia)

- Higiene (adequadas às necessidades individuais e desenvolvi mentais da criança)

- Saúde (assegurando o desenvolvimento harmonioso da criança, colaborando com a família na detecção e despiste precoce de situações de doença, inadaptação ou deficiência, proporcionando o seu adequado encaminhamento)

- Sono (proporcionando tempos de repouso e bem estar num clima de segurança afectiva e física respeitando os ritmos circadianos de cada criança) e ainda serviços de prolongamento de horário que incluem inícios de manhã e fins de tarde compatibilizados com o horário dos pais e a necessidade de apoio aos mesmos no acolhimento e guarda das suas crianças.

2- Componente Desenvolvidas

- a) Na promoção do desenvolvimento integral da criança num clima de segurança afectivo e físico, acompanhando e estimulando o seu processo evolutivo, através de práticas adequadas para cada faixa etária.

3- Componente Educativo Pedagógica

- a) Na promoção do desenvolvimento pessoal e social da criança, fomentando a sua inserção em grupos sociais diversos, respeitando concomitantemente a sua individualidade e a pluralidade de culturas; contribuindo e fomentando a igualdade de oportunidades; colaborando e partilhando responsabilidades no processo educativo com a família; favorecendo a sua formação e desenvolvimento equilibrado através da promoção de aprendizagens diferenciadas e significativas.

- b) Estimular o desenvolvimento global da criança nas suas componentes emocional, cognitiva, comunicacional, social e motora; através da implementação e adaptabilidade de práticas lúdico pedagógicas intencionais, estruturadas e organizadas.

Capítulo II

Processo de selecção e admissão

Norma V

Condições de admissão

- 1 - São condições de admissão neste estabelecimento:

- a) Ter idade até 36 meses;
- b) A inscrição e a matrícula.

Norma VI

Inscrição

- 1 - Para efeitos de admissão, o encarregado de educação/ representante legal deverá proceder ao preenchimento de uma ficha de inscrição e uma ficha biográfica, que constituem parte integrante do processo da criança, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade (ou cédula pessoal da criança), cartão de contribuinte e NISS da criança e do (s) encarregado (s) de educação/ representante (s) legal (ais);
- b) Duas fotografias tipo passe da criança;
- c) Boletim de vacinas;
- d) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
- e) Identificação do médico assistente;
- f) Cartão do utente dos serviços de Saúde ou a qualquer outro subsistema a que a criança pertença;
- g) Documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar, nomeadamente última declaração de IRS ou outros documentos de natureza fiscal;

- 2 - Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal;

Norma VII

Crítérios de selecção

- 1 - Sempre que a capacidade do estabelecimento não permita a admissão do total de crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- a) Crianças em situação de risco ou carência económica;
- b) Criança com irmãos a frequentar o mesmo estabelecimento;
- c) Crianças residentes na área de implantação do estabelecimento;
- d) Crianças de famílias mono parentais;
- e) Crianças cujos pais trabalham na área de implantação do estabelecimento;
- f) Crianças cujos pais são trabalhadores da instituição;
- g) Ordem de inscrição em lista de espera;

Norma VIII

Admissão

- 1 - A admissão de crianças no estabelecimento é da responsabilidade da respectiva Direcção e será feita de acordo com as normas constantes no presente regulamento.

Norma IX

Listas de espera

- 1 - As crianças que não possam ser aceites por inexistência de vagas poderão ingressar, desde que os pais assim o entendam, numa lista de espera que será anualmente actualizada em Janeiro sendo obrigação dos pais comunicarem à Instituição o interesse de manterem o nome da criança na mesma com vista às inscrições no ano lectivo seguinte. Durante o ano lectivo sempre que ocorrer a desistência de uma criança, a sua substituição far-se-á, a partir da lista de espera e segundo os critérios definidos na norma VII.

Os nomes das crianças, cujos pais não reiterem o interesse em mantê-los em lista de espera durante o mês de Janeiro, ou que quando contactados para preencherem uma vaga durante o ano lectivo, não o concretizem, serão imediatamente retirados da mesma.

Capítulo III
Regras de funcionamento
Norma X

Lotação do estabelecimento

1 - O estabelecimento tem a lotação máxima de 35 crianças.

Norma XI

Direcção e coordenação da Creche

1 - A coordenação dos serviços da Creche é da competência da Direcção Pedagógica, constante do quadro de pessoal afixado no estabelecimento.

Norma XII

Quadro de pessoal

1 - Para assegurar o regular funcionamento e a manutenção, higiene e limpeza do equipamento, o estabelecimento dispõe de um quadro de pessoal adequado, em conformidade com a legislação aplicável.

2 - O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado.

Norma XIII

Funcionamento

1 - O estabelecimento funciona diariamente de 2ª a 6ª feira, entre o segundo dia útil do mês de Setembro e o final da 1.ª quinzena de Agosto, encerrando para férias durante os últimos 15 dias úteis de Agosto e nas vésperas e dias a seguir ao Natal e Ano Novo e segunda – feira de Páscoa.

2 - Quaisquer outros dias de encerramento serão comunicados no início do ano lectivo, caso estejam previstos no calendário anual de actividades.

3 - O horário de funcionamento é das 8,00 horas às 19,30 horas.

Norma XIV

Refeições

1 - O serviço de alimentação contempla as seguintes refeições diárias:

- Suplemento da manhã;
- Almoço;
- Suplemento da tarde;
- Lanche;

2 - As ementas serão elaboradas e afixadas semanalmente em local visível.

3 - O estabelecimento terá em conta todas as situações justificadas por declaração médica, de alergia a qualquer alimento, bem como necessidade de dieta, desde que comunicadas atempadamente.

Norma XV

Higiene das instalações

1 – A limpeza das instalações será efectuada, diariamente, pelo pessoal do estabelecimento.

Norma XVI

Passeios ou deslocações em grupo

1 - Quando o estabelecimento promover passeios ou deslocações em grupo, deverá solicitar por escrito e com a antecedência mínima de 48 horas, uma autorização expressa assinada pelo (s) encarregado (s) de educação/ representante (s) legal (ais) da criança.

Capítulo IV

Direitos e Deveres

Norma XVII

Direitos dos Utentes

1 - Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, os utentes da Creche têm os seguintes direitos:

- a) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- b) Utilização dos serviços e equipamentos do estabelecimento disponíveis para a respectiva sala de actividades e espaços de recreio;
- c) Participar nas actividades promovidas pelo estabelecimento;
- d) Serem tratados em boas condições de higiene, segurança e alimentação;
- e) Respeito pela sua identificação pessoal e reserva da intimidade privada e familiar;
- f) Não ser sujeito a coacção física e psicológica;
- h) Consulta do processo de avaliação e requerer reuniões, sempre que achar necessário.
- i) Os familiares ou voluntários, poderão participar nas actividades previstas no projecto curricular do grupo, por convite da educadora ou da directora pedagógica, ou proporem-se e participarem em actividades previstas ou que gostariam de ver desenvolvidas, desde que após análise das mesmas não colidam com a autonomia da Instituição, sejam consideradas pertinentes pela equipa pedagógica, e supervisionadas por esta.

Norma XVIII

Deveres dos Utentes

1 - Consideram-se deveres dos utentes:

- a) Cumprir as normas do estabelecimento de acordo com o estipulado neste regulamento interno;
- b) Pagar pontualmente a mensalidade fixada até ao dia 10 de cada mês, alterações subsequentes ou qualquer despesa extraordinária da sua responsabilidade, bem como taxas de agravamento, caso não sejam cumpridos os prazos de liquidação;
- c) Cumprir os horários fixados;
- d) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde e situação económica;
- e) Informar a Directora Pedagógica ou Educadora responsável, sobre aspectos particulares do seu quotidiano ou do seu comportamento e possíveis alterações;
- f) Respeitar todos os funcionários do estabelecimento;
- g) Cumprir as regras do regulamento interno;

Norma XIX

Direitos dos funcionários

1 - Os funcionários da Creche gozam do direito de serem tratados com educação e urbanidade.

Norma XX

Deveres do pessoal

1 - Ao pessoal em serviço da Creche cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respectivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.

Capítulo V

Da segurança e da saúde

Norma XXI

Seguro

1 – O seguro de acidente pessoal é obrigatório;

2 – Compete à Instituição fazer o seguro de cada criança e jovem;

3 – Para além do seguro de acidente pessoal a Instituição faz para cada criança um seguro de responsabilidade civil;

4 – O pagamento do prémio dos seguros é imputável ao utente/família;

Norma XXII

Da Saúde

1 – Em caso de doença ou acidente, o estabelecimento obriga-se a comunicar o facto ao (s) encarregado (s) de educação/representante (s) legal (ais) de acordo com o que tiver ficado acordado no ato da inscrição.

2 – Se necessário, serão promovidas diligências para o transporte e internamento em unidade hospitalar da criança que dele careça, tudo ao abrigo do esquema do Serviço Nacional de Saúde e da Segurança Social vigentes.

3 – As crianças que tenham de tomar medicamentos na Creche, terão de os trazer devidamente identificados com o nome da criança, hora e dosagem a administrar, bem como fotocópia da prescrição do respectivo médico ou termo de responsabilidade assinado pelos pais;

4 – As crianças que estejam com doenças infecto-contagiosas, terão de permanecer em casa, até estarem totalmente bem e só podem regressar acompanhadas de declaração médica que ateste o seu total restabelecimento.

Capítulo VI
Da mensalidade
Norma XXIII

Preçário e mensalidades

1 - O preçário deste estabelecimento respeita ao presente ano, e tem os seguintes valores:

- Valores fixos:

- Seguro Escolar
- Despesas com inscrição/renovação de inscrição

2 - A comparticipação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de Rendimento Per Capita, indexados a Remuneração Mínima Mensal (RMM), de acordo com o quadro em anexo:

1º Escalão até 30% da RMM

2º Escalão de 30% a 50% da RMM

3º Escalão de 50% a 70% da RMM

4º Escalão de 70% a 100% da RMM

5º Escalão de 100% a 150% da RMM

6º Escalão mais de 150% da RMM

Fórmula de cálculo de mensalidade:

$$R=(RF-D)/N$$

R:Rendimento "per capita"

RF: Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

D: Despesas fixas: renda de casa, descontos obrigatórios sobre salários (IRS e Seg. Social) e transporte público.

N: número de pessoas do agregado familiar

Serviços e Equipamentos	Escalões de Rendimento					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Creche	22.5%	30%	35%	37.5%	39%	40%

Norma XXIV

Prazo de pagamento, descontos, multas e formas de pagamento

a) A mensalidade estipulada deverá ser paga mensalmente até ao dia 10, do mês a que disser respeito, bem como todas as atividades em que se houver inscrito. A mensalidade poderá ser revista e alterada se ocorrerem alterações consideráveis nos rendimentos da família ou ordinariamente em maio no período reservado à renovação de matrículas.

b) A mensalidade referente ao mês de Agosto (último mês do ano lectivo), será paga durante os três primeiros meses de frequência, pelo que ao valor a pagar durante esses três meses, será acrescido um terço do valor de Agosto;

c) A mensalidade referente ao mês de Agosto corresponde à prestação de serviços durante a primeira quinzena do mês, conforme previsto na cláusula V;

d) A mensalidade poderá sofrer um desconto de 20%, caso a criança tenha faltado durante o mês, 15 ou mais dias consecutivos por motivos devidamente justificados e atendíveis ou 15% caso tenham irmãos a frequentar o estabelecimento e 10% caso seja família monoparental;

e) A mensalidade referente ao mês de Agosto poderá sofrer um desconto de 50% caso a criança não frequente o estabelecimento durante a quinzena de funcionamento;

f) Os montantes referidos poderão ser liquidados em numerário ou cheque, nos serviços do Centro Infantil da Zona de Justino Teixeira, entre as 9,00 e as 19,00 horas, por transferência bancária ou por depósito em conta bancária de que é titular o Primeiro Outorgante junto do Banco BPI, a que corresponde o NIB:PT 001000001355235000168 (ou outro que venha a ser indicado com a antecedência mínima de dez dias) tendo, nestes dois últimos casos, de ser apresentado pelo segundo outorgante o comprovativo da liquidação, na mesma morada até ao final do primeiro dia útil após o prazo referido em a) e, b) supra;

g) A falta de pagamento da mensalidade dentro do prazo estipulado, implica o pagamento extra de uma taxa de 25%, sobre o valor da mensalidade em pagamento;

h) A falta de pagamento por dois meses consecutivos, implica a suspensão imediata e automática da criança, por um período máximo de 5 dias úteis, após o que, o Primeiro Contratante poderá rescindir livremente o presente contrato e sem que seja devida qualquer compensação ao Segundo Contratante.

Norma XXV

Revisão Anual das comparticipações familiares

1 – As comparticipações familiares são objecto de revisão anual, de acordo com a aplicação da tabela e o R.M.M.

2 – A revisão da comparticipação familiar é feita no período definido para a renovação das inscrições (Maio) e terá efeitos a partir de Setembro desse mesmo ano.

3 - Sobrevindo comprovada alteração da situação económica do utente ou dos seus familiares, a mensalidade será ajustada em conformidade.

Norma XXVI

Desistência de frequência da valência ou de actividades extracurriculares

1 - As desistências terão de ser comunicadas por escrito à Direcção, até ao dia 15 de cada mês para terem efeito no dia 1 do mês seguinte.

2. Não serão atendíveis desistências referentes ao mês de Julho, ou seja, este mês será sempre obrigatoriamente pago.

Capítulo VII

Disposições finais

Norma XXVII

Livro de reclamações

1 - Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado na recepção da Instituição, ao funcionário que nela se encontra, sempre que desejado.

Norma XXVIII

Alterações ao regulamento

1 - Nos termos da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos deverão informar os encarregados (s) de educação/representante (s) legal (ais) da criança sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor e comunicadas ao Instituto de Segurança Social, IP.

Norma XXIX

Integração de lacunas

1 - Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direcção do estabelecimento, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Norma XXX

Entrada em vigor

1 - Este regulamento entra em vigor no dia um de Setembro de 2016 e substitui em tudo o regulamento que esteve em vigor até esta data.

2 - Este regulamento encontra-se afixado em local visível, para poder ser consultado pelos encarregados de educação ou representantes legais dos utentes, sendo-lhes também facultado um exemplar, no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

Porto, 31 de maio de 2016
A Presidente da Direcção
Leida Rocha